

Boletim Bancário e Financeiro Portugal



ÍNDICE

DESTAQUE • LEGISLAÇÃO NACIONAL • NORMAS REGULAMENTARES NACIONAIS • LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA • MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

DESTAQUE

Banco de Portugal – Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

No passado dia 6 de junho foi publicado o Aviso n.º 1/2022, do Banco de Portugal, que veio proceder à regulamentação de disposições da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo ("Aviso"), aprovada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica a Diretiva (UE) n.º 2018/843, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

O Aviso é dirigido às entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica), e estabelece os aspetos necessários para assegurar, no âmbito das suas atividades, o cumprimento dos deveres preventivos impostos.

Este Aviso veio condensar as regras anteriormente previstas no Aviso n.º 2/2018, de 26 de setembro (com o mesmo objeto), e na Instrução n.º 2/2021, de 26 de fevereiro (que previa situações de risco potencialmente mais reduzido e elevado, e definia o concreto conteúdo das medidas simplificadas ou reforçadas a adotar em função desse risco), que foram assim revogados.

De entre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

- Os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, sobre a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- As medidas que os prestadores de serviços de pagamentos devem adotar para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas;
- Os procedimentos adequados a gerir as transferências de fundos que não sejam acompanhadas das informações requeridas pelo Regulamento (UE) n.º 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos;
- Definição de critérios para a distinção entre transações ocasionais e relações de negócio, para efeitos de cumprimento dos deveres de identificação e diligência;
- Atualização dos procedimentos aplicáveis para o registo de operações de forma a verificar a existência de operações relacionadas entre si;



- Atualização dos pressupostos para o outsourcing do cumprimento de deveres, nomeadamente a previsão de serviços, processos e atividades que não podem ser subcontratados;
- Definição dos procedimentos a adotar nos casos em que a relação de negócio ou a transação ocasional em causa justifique um acrescido grau de conhecimento do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo;
- Previsão da obrigação de adoção de mecanismos de verificação contínua da manutenção dos riscos reduzidos que justificaram a aplicação de medidas simplificadas.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Novo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas

O Decreto-Lei n.º 31/2022, que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2022, veio aprovar o novo regime jurídico das obrigações cobertas, transpondo para o ordenamento jurídico interno as Diretivas (UE) n.ºs 2019/2162 e 2021/2261, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à emissão de obrigações cobertas, à supervisão pública dessas obrigações e à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários. Este diploma procedeu ainda à alteração do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Código de Valores Mobiliários, e à revogação do anterior regime aplicável às obrigações hipotecárias e às instituições de crédito hipotecário, bem como às obrigações sobre o sector público (DL n.º 59/2006).

Criação da «Linha de Tesouraria – setor agrícola»

A Portaria n.º 159/2022, de 14 de junho, que entrou em vigor no dia seguinte, criou uma Linha de Crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria — setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

Instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção

A Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, veio regular a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Regulamento do Registo de Prestadores de Serviços a Sociedades, a outras Pessoas Coletivas ou a Centros de Interesses Coletivos sem Personalidade Jurídica

O Regulamento n.º 656/2022, de 18 de julho de 2022, que entra em vigor no dia 18 de Outubro de 2022, aprovou, no âmbito das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Regulamento do Registo, perante a ASAE, de prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

Aprovação do Orçamento de Estado para 2022

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que entrou em vigor no dia seguinte, aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2022.

Declaração de Retificação do Orçamento do Estado para 2022

A Declaração de Retificação n.º 19/2022, de 26 de julho, retifica a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, na sequência de incorreções verificadas ao artigo 303.º.

Alteração das regras do funcionamento do Banco Português de Fomento

O Decreto-Lei n.º 43/2022, de 1 de julho, que entrou em vigor no dia seguinte, veio proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, que regula a atividade e o funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A.

Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

A Portaria n.º 181/2022, de 15 de julho, que entrou em vigor no dia seguinte, veio proceder à alteração e consolidação do Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique.

NORMAS REGULAMENTARES

Banco de Portugal

Avisos

Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo

O Banco de Portugal veio, através do Aviso 1/2022, proceder à regulamentação de diversos aspetos



necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Este Aviso foi objeto do nosso Destaque.

Instruções

Taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores

A Instrução n.º 9/2022, de 9 de junho, veio divulgar, para o 3.º trimestre de 2022, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

Sistema de Compensação Interbancária

A Instrução n.º 10/2022, de 21 de junho, veio alterar a Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), no sentido de acomodar a implementação, pela EBA *Clearing*, do novo mecanismo de liquidação contínua de operações (*Continuous Gross Settlement* — CGS) no STEP2.

Critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema

A Instrução n.º 11/2022, de 29 de junho, veio, na sequência da Orientação (UE) n.º 2022/989 do BCE, alterar a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

Implementação da política monetária única pelo Eurosistema

A Instrução n.º 12/2022, de 29 de junho, veio alterar a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema.

Carta Circular

Divulgação de comunicados pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI)

O GAFI veio, através da Carta Circular n.º CC/2022/00000013, de 28 de julho de 2022, proceder à identificação de jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades, que podem ser

consultadas através dos vários documentos juntos à Carta.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamentos

Sociedades de investimento e gestão imobiliária na prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Através do Regulamento n.º 5/2022, de 9 de junho, que alterou o Regulamento da n.º 2/2020, a CMVM veio determinar que as sociedades de investimento e gestão imobiliária ficam obrigadas a adotar os procedimentos de identificação e diligência e de conservação nas operações realizadas no âmbito do seu objeto social.

Circulares

Circular aos fornecedores da CMVM – faturação eletrónica

Pela Circular de 17 de junho de 2022, a CMVM veio relembrar a obrigatoriedade de emissão de faturas eletrónicas no âmbito da Contratação Pública, informando que a partir do dia 1 de Julho de 2022 esta obrigatoriedade será estendida às micro, pequenas e médias empresas. Este prazo foi posteriormente prorrogado para 1 de janeiro de 2023, de acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022.

Circular relativa ao Regime Jurídico das Obrigações Cobertas

Pela Circular de 1 de julho de 2022, a CMVM veio informar da entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, descrevendo e resumindo algumas das alterações mais importantes, nomeadamente a transferência das competências de supervisão do Banco de Portugal para a CMVM.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Normas Regulamentares

Conduta de Mercado e Tratamento de Reclamações pela ASF

A ASF veio, através da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, regulamentar a conduta de mercado e o tratamento de reclamações pela ASF.



Regime regulamentar sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros

A ASF veio, através da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, atualizar o regime regulamentar sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, alterando e revogando alguns diplomas conexos com esta matéria.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Implementação da política monetária do Eurosistema

O Banco Central Europeu, mediante a Orientação (UE) n.º 2022/988, de 2 de maio de 2022, alterou a Orientação (UE) n.º 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema. Também a Orientação (UE) n.º 2022/987 veio alterar a Orientação (UE) n.º 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema.

Operações de refinanciamento do Eurosistema e elegibilidade dos ativos de garantia

O Banco Central Europeu, mediante a Orientação (UE) n.º 2022/989, de 2 de maio de 2022, alterou a Orientação (UE) n.º 2021/975 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia.

Informação estatística do Banco Central Europeu

O Banco Central Europeu, mediante a Orientação (UE) n.º 2022/747, de 5 de maio de 2022, alterou a Orientação n.º 2012/120/UE relativa às exigências de informação estatística do BCE em matéria de estatísticas externas.

Cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/732, da Comissão, de 12 de maio de 2022, veio estabelecer as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base, de forma a garantir condições uniformes de cálculo pelas empresas de seguros e de resseguros.

Cálculo dos ajustamentos para os riscos específico e geral de crédito

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/954, da Comissão, de 12 de maio de 2022, veio alterar as

normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 183/2014, no que diz respeito à especificação do cálculo dos ajustamentos para os riscos específico e geral de crédito.

Nomeação do auditor externo do Banco de Portugal

O Banco Central Europeu, através da Recomendação de 17 de maio de 2022, recomendou que a Pricewaterhouse Coopers & Associados seja nomeada auditor externo do Banco de Portugal para os exercícios de 2022 a 2026.

Base de Dados de Informação Centralizada sobre Títulos

O Banco Central Europeu, mediante a Orientação (UE) n.º 2022/971, de 19 de maio de 2022, veio estabelecer um quadro de referência para a produção de estatísticas sobre títulos e emissões de títulos na Base de Dados de Informação Centralizada sobre Títulos.

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Indonésia

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/899, de 8 de junho de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Indonésia, sob a supervisão da Autoridade dos Serviços Financeiros da Indonésia (Otoritas Jasa Keuangan), como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Equivalência do enquadramento legal e de supervisão da África do Sul aos requisitos em matéria de compensação e gestão de risco bilateral para os contratos de derivados do mercado de balcão

A Decisão de Execução (UE) n.º 2022/900, da Comissão, de 8 de junho de 2022, alterou a Decisão de Execução (UE) n.º 2015/2039 no que respeita à evolução do quadro regulamentar da África do Sul aplicável às contrapartes centrais, agora considerados equivalentes aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais sob a supervisão da International Financial Services Centres Authority

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/901, de 8 de junho de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais sob a supervisão da International Financial Services Centres Authority como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.



Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Malásia

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/902, de 8 de junho de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Malásia como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Chile

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/903, de 8 de junho de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Chile como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Equivalência do quadro regulamentar da República Popular da China aplicável às contrapartes centrais

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/984, de 22 de junho de 2022, a Comissão veio considerar como equivalentes aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012 o quadro regulamentar da República Popular da China aplicável às contrapartes centrais autorizadas a compensar derivados OTC no mercado interbancário e supervisionadas pelo Banco Popular da China.

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais em Israel

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/985, de 22 de junho de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais em Israel como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Adoção do euro pela Croácia

Através da Decisão (UE) 2022/1211, de 12 de julho de 2022, o Conselho da União Europeia determinou que a Croácia preenche as condições necessárias para a adoção do euro, e que passará assim a fazer da zona euro a partir de 1 de janeiro de 2023.

Designação do auditor externo do Banco de Portugal.

Através da Decisão (UE) 2022/1212, de 12 de julho de 2022, o Conselho da União Europeia nomeou a PriceWaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda. como auditor externo do Banco de Portugal para os exercícios de 2022 a 2026.

MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

Angola

Sociedades de investimento e gestão imobiliária na prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismoNova regulamentação sobre Compartimentos Patrimoniais Autónomos

Orçamento do Estado para 2022

Regulamentação dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Novos limites de venda de moeda estrangeira

<u>Operações Cambiais de Capitais por Pessoas Coletivas</u> <u>Dispensadas de Licenciamento do BNA</u>

<u>Aprovada Nova Lei da Atividade Seguradora e</u> Resseguradora

GRUPO PRÁTICA BANCÁRIO E FINANCEIRO	
MAFALDA OLIVEIRA MONTEIRO Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com	FILIPA MORAIS DE ALMEIDA Filipa.Almeida@mirandalawfirm.com
NUNO CABEÇADAS Nuno.Cabecadas@mirandalawfirm.com	JOSÉ BORGES GUERRA Jose.Guerra@mirandalawfirm.com
JOÃO LEITE Joao.Leite@mirandalawfirm.com	DIOGO SERRANO Diogo.Serrano@mirandalawfirm.com
BRUNO SAMPAIO SANTOS Bruno.Santos@mirandalawfirm.com	

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Bancário e Financeiro, a Miranda emite regularmente um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.